

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2012.

DATA: 11 DE JULHO DE 2012.

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ANEXO 04, ALÍNEA "H", ÍTEM "3" - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO , ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo 4 Alínea "H" Ítem "3", da Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Complementar nº 129/2011 de 27 de abril de 2011, dispositivo conforme consta no anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE JULHO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
GILMAR RIBAS DE CAMPOS
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ZC	GRUPO3(1)	GRUPO3	GRUPO4	1,00	3,00	0,15	1 75,0 0	2000	4	4,00(g)	(b)	(b)	10,00	3 0, 0
	HU													\\
	HMHIHMV													
	GRUPO 1													
	GRUPO 2													
AD-1	GRUPO3(1)	GRUPO3	GRUPO4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00(g)	(b)	(b)	10,00(J)	360ö
	HU I HMV													
	GRUPO I													
	GRUPO2	GRUPO3	HMH											
AD.2	GRUPO 3(1)	GRUPO 4a	GRUPO 4b	1,00	4,50	0,15	75,00	20,00	10(a)	4,00(g)	(b)	(b)	10,000)	360,00
ZHI	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00
	HU													
	HMHI-1MV													
	GRUPO 1													
	GRUPO2	GRUPO3												
ZH2	GRUPO 3(1)	GRUPO 4b(7) (9)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00 -	20,00	2	4,00(g)	(b)	(b)	10,000)	300,00
	HU													
	HMH I HMV													
	GRUPO I													
ZH3	GRUPO2	GRUPO3 (1)	GRUPO4	1,00	--	0,15	70,00	20,00	2	4,00(g)	(b)	(b)	10,00	250,00

	HU													
	GRUPO 1(1)													
ZHL	GRUPO2(1)	GRUPO3 (1)	GRUPO4	1,00		0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
			HMHIHMV											
ZI-1	GRUPO4(5)	HU	DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	200	20,00	1.000,00
	GRUPO 4a (4)		HMH I HMV											
ZI-2	GRUPO 4b (3)	HU	DEMAIS USOS	1,00		0,15	70,00	20,00		5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00
	HU													
	HMH I HMV													
	GRUPOI (1)													
S1e2	GRUPO 2(1)	GRUPO 3(1)	GRUPO 4	1,00		0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	20'0

ANEXO 4- TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

USOS				PARAMETROS												
				COFICIENTE			TAXAS					AFASTAMENTOS			LOTE - MINIMO	
								PERMEABILID								
				CAB	CAMax	CAMin	OCUPA9AO	ADE MINIMA	ALTURA MAXIMA		LATERAL	FUNDOS			AREA	
ZONA	PERMITIDO	PERMIS SIVEL (A)	PROIBIDO	BASICO	MAXIMO	MINIMO	MAXIMA (%)	(%)	(PAVIMENTOS)	FRONTAL (M)	(M)	(M)	TESTADA (M)	(M2)		
	HU HMH / HMV						PARAMETROS DA ZONA ATRAVESSADA									
	GRUPO1															
	GRUPO2	GRUPO3(7)														
ZCT-1	GRUPO3(1)	GRUPO4a(7)	CRUPO4b(6)	1,00	5,00	0,15							15,00	400,00		
	HU															
	HMH/HMV															
	GRUPO1	GRUPO3(7)							PARAMETRODA							

	GRUPO 2	GRUPO 4a (7)					PARAMETROS DA ZONA	ZONA						
ZCT-2	GRUPO3(1)	GRUPO4b(10)	GRUPO4b(6)	1,00	5,00	0,15	ATRAVESSADA	ATRAVESSADA (h)	4,00(e)	(b)	(b)	10,000)		360,00
	HU													
	HMH / H MV													
	GRUPO 1	GRIJO 3 (7)						PARAMETRO DA						
	GRUPO 2	GRUPO 4b (8)						ZONA						
ZCT-3	GRUPO3(1)	(11)	GRUPO4(6)	PARAMETROS DA ZONA ATRAVESSADA				ATRAVESSADA (l)	4,00(f)	(b)	(b)	10,000) -		360,00
ZIA-1	Legenda (2)		DEMAIS USOS	0,20	--	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,000)	2000,00
	Lengenda (2)													
ZIA-2	(12)		DEMAIS USOS	0,20	-.	--	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,000)	2.000,00
ZI!	Legenda (13)	GRUPO 2(14)	DEMAIS USOS	0,40	--	-	40,00	50,00	2(d)	5,00	2,00	2,00	20,000)	1.000,00

LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Corn Area Instalada (AI) de ate 200m2.

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que a conservação e recuperação da área.

3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso- (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emissões odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

(7) - É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retificação e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a seguir - Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Culabá.

(8) - É considerado permissível somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:

- Perimetral Sudeste:

- Avenida Idemar Riede;

- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(9) - É considerado permissível somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:

- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18,

(10) - É considerado permissível somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:

- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;

- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio; - Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(11) - É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte Via - Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá,

(12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes.

(13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.

(14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU E CONDESS.

(a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.

(b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido a mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.

(c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido a mínima de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido a mínima de 2,00 m.

(d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(e) - Exceto a via classificada como habitacional, as seguintes vias poderão ter a afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):

- Avenida Curitiba;

- Avenida Porto Alegre;

- Avenida Imigrantes.

LEGENDA

(f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Exceto nas seguintes vias:

1. Avenida Trancredo Neves

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos; - Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos; - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;

Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12(a) Pavimentos;

- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

2. Avenida Ademar Raiter

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.

3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;

- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos; - Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Trancredo Neves = 6 Pavimentos; - Entre a Avenida Trancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;

- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12(a) Pavimentos;

- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

5. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos,
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos; - Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.

5. Avenida Natalino João Brescansin

- Entre a Perirnetral Sudeste e a Avenida Otávio de Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12(a) Pavimentos

(i) - Exeto nas seguintes vias:

1. Avenida Noernia Tonello Dalmolin

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

1. Avenida Oregon

- Entre a Avenida Los Angeles e a Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos:

(j) - Quando o parcelamento Se tratar de loteamento a testada minima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

--